



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Souto Soares**

sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano VII - Edição nº 00821 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Souto Soares publica**



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.soutosoares.ba.gov.br](http://www.soutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
191C506C0B02AF01AEACD6D1A489ECE9

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

## SUMÁRIO

- SEGUNDA HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 005/2021.
- LEI N.º 612, DE 11 DE MARÇO DE 2022 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel rural e dá outras providências".
- LEI DE N.º 613, DE 11 DE MARÇO DE 2022 - "Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único, do art. 101 da Lei Municipal Complementar de n.º 461, de 03 de janeiro de 2011, e a regulamentação do art. 101, Caput da aludida Lei Complementar Municipal."
- INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PORTARIA 28/2022

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

---

**SEGUNDA HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO 005/2021**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021****MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 005/2021**

Considerando o Parecer Jurídico e apreciação do Presidente da CPL, que adjudica o resultado do Processo Administrativo nº 020/2021, Modalidade: Credenciamento nº 005/2021, em favor das empresas abaixo mencionadas, visto que as mesmas apresentaram proposta de preços para consecução do objeto abaixo descrito, pelos valores abaixo: **ADJUCO**.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE E ZONA RURAL, PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL JONIVAL LUCAS E CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E O CENTRO DE SAÚDE JOSÉ SAMPAIO, NESTE MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOUTO SOARES/BA.**

**MF SERVIÇOS MEDIÇOS S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.456.227/0001-10, estabelecida à Rua Reggio Emilia, 148, Centro, Irecê/Ba, CEP: 44.900-000; lote 13 no valor de R\$ R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Em face da regularidade de todas as etapas do Processo Administrativo nº 020/2021, Modalidade: Credenciamento nº 005/2021, **HOMOLOGO** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando, por conseguinte a efetivação da contratação das empresas e emissão do competente empenho.

Publique-se.

Souto Soares - BA, 11 de Março de 2022.

**Vagno Sousa de Oliveira**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



**LEI N.º 612, de 11 de março de 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel rural e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

## **LEI**

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel abaixo discriminado de propriedade do Senhor Manoel Miranda de Novais, brasileiro, maior, agricultor, portador do RG sob o n. 042.426.596-6 SSP/Ba, e inscrito no CPF sob o n. 408.545.905-87, residente e domiciliado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares

**I** - Lote situado no Povoado de Cabeceiras de Cisterna, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 19.040 m2 (dezenove mil e quarenta m2), beneficiado com um poço artesiano devidamente instalado, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), área essa que será destinada a construção da nova Escola Municipal Santo Antônio, conforme laudo técnico anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta classificação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, em 11 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
= Prefeito Municipal =

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
15ª Legislatura – 2021/2024

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



## LEI DE N.º 613, de 11 de março de 2022.

“Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único, do art. 101 da Lei Municipal Complementar de n.º 461, de 03 de janeiro de 2011, e a regulamentação do art. 101, Caput da aludida Lei Complementar Municipal, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 101 da Lei Complementar 461, de 03 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. As gratificações a que se refere o caput deste artigo serão estendidas apenas as seguintes categorias funcionais:

- I - Assistente Administrativo Escolar;
- II - Instrutor de Libras;
- III - Intérprete de Libras;
- IV - Auxiliar de Biblioteca;
- V - Auxiliar de Classe;
- VI - Serviços de limpeza escolar;
- VII - Serviços de manuseio de materiais considerados prejudiciais à saúde e de irritação, quando não couber periculosidade ou insalubridade;
- VIII - Merendeira Escolar;
- IX - Vigilante Escolar.
- X – Auxiliar de Serviços Gerais;**
- XI – Auxiliar Operacional;**
- XII – Agente de Portaria;**

**Art. 2º** - Os Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional, e Agente de Portaria, lotados na Secretaria Municipal da Educação, e que desempenham suas atividades nas unidades de ensino, ou unidades administrativas da Secretária Municipal da Educação, cujas atribuições sejam de: Assistente Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Classe, Serviços de Limpeza Escolar, Merendeira Escolar, Vigilante Escolar, Auxiliar de Portaria Escolar, Fiscal do Transporte Escolar, farão jus à Gratificação pela Condições Especiais do Trabalho - GCET, calculados sobre o salário base, enquanto permanecerem nessa condição.

§1º - Os Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional, e Agente de Portaria, que forem removidos da Secretária Municipal da Educação, para outros órgãos da administração pública municipal, sempre considerando critérios de oportunidade e conveniência, deixarão de perceber a Gratificação pelas Condições Especiais de Trabalho – GCET.

§2º - O Servidor Público, que estiver submetido a condição funcional prevista no Caput do Art. 2º, e que perceber por oito (8) anos de forma ininterrupta a Gratificação Pelas Condições Especiais de Trabalho – GCET, incorporará aos seus vencimentos, não podendo mais ser suprimida.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
15ª Legislatura – 2021/2024

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos para a partir de 01 de março de 2022.

Souto Soares/Ba, 11 de março de 2022.

**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
= Prefeito Municipal =

---

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
15ª Legislatura – 2021/2024

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Mensagem Projeto de Lei Complementar de n.º 01/2022  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Souto Soares/BA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei que: “Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único, do art. 101 da Lei Municipal Complementar de n.º 461, de 03 de janeiro de 2011, e a regulamentação do art. 101, Caput da aludida Lei Complementar Municipal, e dá outras providências”

Importante salientar, a preocupação da atual gestão municipal em valorizar o servidor, entretanto, far-se-á, necessário compatibilizar a política de valorização do Servidor Público Municipal, com a possibilidade da Comuna, especialmente em tempos de crise, recessão econômica, pandemia e guerra.

Ocorre que, utilizando-se dos instrumentos que conduz à boa gestão da coisa pública, tais como: Planejamento, austeridade na utilização dos recursos públicos, a atual gestão municipal, depois de ultrapassados mais de 11 anos da aprovação e publicação da Lei Municipal Complementar 461, de 03 de janeiro de 2011 (Plano de Carreira, Cargos, Funções Públicas e Remuneração dos Servidores da Educação e do Magistério do Município de SOUTO SOARES), encaminha Projeto de Lei que regulamenta e concede a Gratificação Pelas Condições Especiais de Trabalho – GCET, aos Servidores Públicos Municipais dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional, e Agente de Portaria que estão lotados na Secretaria Municipal da Educação.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Souto Soares, confia-se na rápida tramitação em regime de urgência urgentíssima do incluso Projeto de Lei e ao final na sua aprovação, especialmente para e

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Souto Soares (BA), em 23 de fevereiro de 2022.

**André Luiz Sampaio Cardoso**  
= Prefeito Municipal =

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
15ª Legislatura – 2021/2024



# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

PORTARIA 28 /2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Nº Processo: 2022.001-INEX CNPJ: 13.922.554/0001-98

Validade: TEMPO INDETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SOUTO SOARES, BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4 327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental 2022.001-INEX, considerando o Interesse público da obra,

RESOLVE:

Art. 1º - Em resposta à solicitação de Inexigibilidade Licença Ambiental da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BA. CNPJ Nº 13.922.554/0001-98** para realização do empreendimento de manutenção e pavimentação de vias públicas, conforme Contrato de Repasse nº 1081404-03 e **Convênio nº 923803/ 2021**, a ser executado nas Ruas zona urbana, após análise das informações apresentadas, informamos que a atividade na Implantação de pavimentação em paralelepípedo em vias Públicas está dispensada de licenciamento ambiental por INEXIGIBILIDADE, dada a especificidade do empreendimento, de acordo com o Anexo I do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, e Anexo Único da Resolução Cepam 4 327/2013, alterada pela Resolução Cepam nº 4.579/2018.

Art. 2º - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos: II. Destinar adequadamente os efluentes e resíduos sólidos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; III. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários durante a realização da atividade.

Art. 3º - A inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Souto Soares -BA, 10 de Março de 2022.

Valdenilton Tertuliano Damasceno  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente